

RESOLUÇÃO N.º 242, DE 20 DE AGOSTO DE 2002

Homologa relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada para apurar atraso nos repasses para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis - DIVIPREV.

Faço saber que a Câmara Municipal de Divinópolis, aprova e eu, Vereador Carlos Cônsoli, Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos Regimentais promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica homologado o Relatório Final de nº CM-001/2002, da Comissão Parlamentar de Inquérito, nomeada através da Portaria de nº CM-025, de 14 de maio de 2002, instaurada para apurar atraso nos repasses para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – DIVIPREV -,o qual passa a fazer parte integrante desta Resolução e que com ela se publica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de agosto de 2002

Carlos Cônsoli
Presidente da Câmara Municipal

Milton Donizete da Silva
1º Secretário

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

INSTAURADA PARA APURAR O ATRASO NOS REPASSES PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - DIVIPREV.

R E L A T Ó R I O F I N A L **Nº CM-001/2002**

I - DA CONSTITUIÇÃO, DA COMPOSIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DA INSTAURAÇÃO.

Após o uso da tribuna pelo Sr. Jesus Martins de Miranda, proferido na reunião ordinária de nº CM-023/2002, do dia 30/04/2002, para apurar possíveis atrasos nos repasses para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – DIVIPREV, pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, foi nomeada uma **Comissão Especial** composta pelos Vereadores - Uvalnício de Sousa Rocha - Presidente, Januário de Souza Rocha Filho - Relator, Milton Donizete da Silva - Membro e Maria das Dores Manoel -Membro, para verificar os fatos e apresentar uma posição, o que foi efetuado através do Relatório de nº CM-004/2002. (fls. 003).

Os vereadores, de posse do relatório apresentado pela Comissão Especial, analisando os depoimentos dos envolvidos e diante da complexidade dos fatos e a necessidade de poderes próprios das autoridades judiciais, os mesmos requereram conjuntamente a instauração de uma **Comissão Parlamentar de Inquérito** ,(fls.06), com a assinatura de 10 (dez) vereadores.

Por conseguinte, foi instaurada a presente Comissão Parlamentar de Inquérito, nomeada por ato do Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis em 14 de maio de 2002, através da Portaria nº CM-025/2002, com o objetivo de apurar os atrasos nos repasses para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis, constituída pelos Vereadores: Uvalnício de Sousa Rocha, Milton Donizete da Silva e Maria das Dores Manoel respectivamente, Vereador-Presidente, Vereador-Relator e Vereadora-Membro.(fls. 007).

II – DA DEFINIÇÃO E METODOLOGIA DE TRABALHO.

Os Vereadores nomeados através da Portaria nº CM-025/2002, reuniram-se no dia 15/05/2002 para a instalação oficial da CPI e na ocasião ficou estabelecido o seguinte cronograma de trabalho:

1. De imediato, seria expedido através da Mesa Diretora notificação ao Sr. Prefeito com o teor da denúncia e cópia de todos os documentos que a acompanha, cientificando-o ainda que por ser um procedimento judicialiforme é assegurado ao mesmo a oportunidade de acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por si ou por Procurador, a ser nomeado no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento deste, e que a não designação de Procurador no prazo estipulado importará a nomeação de um defensor dativo, a teor do que dispõe o artigo 102 do Regimento Interno.(fls. 008).

2. Em seguida, determinou-se a oitiva dos seguintes depoentes, abaixo arrolados, na respectiva ordem:

a) **S^{ra}. Elizabete Shirley de Assis** – Presidente do Conselho Administrativo do DIVIPREV. (Fls. 1709/1710);

b) **Sr. Ronaldo Alves dos Reis** – Presidente do SINTRAM - Sindicato dos Trabalhadores Municipais. (Fls. 1711/1712);

c) **Sr. José Heleno Ferreira** – Presidente da ATEMD – Associação dos Trabalhadores de Educação do Município de Divinópolis. (Fls. 1713/1714);

d) **S^{ra}. Eloísa Maria de Moura Pires** – Presidente do Conselho Fiscal do DIVIPREV. (Fls. 1715/1716);

e) **Sr. José Antônio de Souza** – Diretor Executivo do DIVIPREV. (Fls. 1719/1720);

f) **Sr. Djalma Guimarães** – Secretário Municipal de Saúde. (Fls. 1736/1737);

g) **Sr. Wiler Costa** – Secretário Municipal da Fazenda. (fls. 1738/1739);

h) **Sr. Francisco de Freitas Resende** – Secretário Municipal de Administração e Recursos. (Fls. 1740/1741);

i) **S^{ra}. Lília Maria Caetano de Araújo Martins** – Diretora da Fundação Municipal Pró-Humana. (Fls. 1746/1747);

j) **Sr. Carlos Antônio Cônsoli** – Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis. (Fls. 1748);

k) **Sr. Osvaldo Eustáquio de Melo** – Diretor Executivo da Fundação Municipal de Cultura. (Fls. 1752/1753);

l) **Sr. Clever Greco Magalhães** – Diretor da Fundação Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (Fls. 1758/1759).

3. A Comissão deliberou ainda, por requisitar aos órgãos do Poder Público Municipal em geral, os seguintes documentos e informações:

a) Ao Secretário Municipal de Administração e Recursos, foi requisitado relatório mensal da contribuição individual dos Servidores, sua base de cálculo e respectivos valores efetivamente recolhidos ao DIVIPREV no período de fevereiro/2001 a abril/2002 – requerimento nº CM 002/2002. (Fls. 026).

b) Ao Diretor do DIVIPREV foram requisitados a discriminação dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta em atraso com os repasses previdenciários de seus Servidores, especificando períodos e respectivos valores, bem como medidas administrativas tomadas e planilhas demonstrativas dos valores repassados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta pelo período de fevereiro/2001 a abril/2002.

c) Em atendimento ao artigo 102 do Regimento Interno, deliberou-se que o procurador Dr. João Auto da Costa Filho, indicado pelo Sr. Prefeito Municipal, seria intimado previamente e pessoalmente, além das publicações efetuadas no Quadro de publicação Oficial dos Atos da Câmara, conforme comprova os ofícios nº CM-002 e CM 004. (Fls. 033 e 044).

5. Por fim, em atendimento ao disposto no art. 102, § 4º do Regimento Interno em 05/08/2002, através do ofício nº CM-001/2002, o Procurador do Indiciado foi notificado pela Comissão para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis ofereça defesa por escrito. (Fls. 1772).

6. Em 08/08/2002 foi entregue a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, a defesa realizada pelo Íncrito Procurador do Executivo Municipal. (Fls. 1773/1775).

II - DA APURAÇÃO DOS FATOS

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, após estudo minucioso de todos os depoimentos, informações e documentos, restou-lhe evidenciado e comprovado o seguinte:

1. Ficou patente que o Diretor do DIVIPREV, o Sr. José Antônio de Souza, nas informações prestadas à Comissão Parlamentar de Inquérito, não demonstrou segurança, uma vez que no que tange aos valores informados, sempre colocava a expressão “aproximadamente”, o que gerou certa insegurança para a precisão do débito pela presente Comissão. (Fls. 1719).

1.1 Questionado em depoimento, a respeito de sua insegurança e comprovação de valores efetivamente descontados dos Servidores, o mesmo informou a Comissão que, somente tem conhecimento dos valores depositados pela Administração, sem documentos comprobatórios: *litteres*:

“...após receber o recibo de depósito da Administração Direta, o Diretor tem que correr atrás da Secretaria de Administração buscando as relações que discriminam as contribuições, portanto, quando afirmou em documento encaminhado a esta Comissão que não possui conhecimento do valor real dos débitos é porque não tem acesso a esses relatórios antecipadamente...”. (Fls. 1719).

2. A Comissão constatou que efetivamente, ocorreram atrasos nos repasses da Administração Direta e Indireta ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – DIVIPREV, e a existência atual de débitos assim discriminados:

a) **Poder Executivo – Administração Direta:**

Ficou constatado nos autos da Comissão, que houve **na maioria** dos meses de 2001 e 2002, atraso no recolhimento tanto da parte patronal quanto dos servidores – segurados, conforme demonstrativos encaminhados a Comissão pelo Diretor do DIVIPREV, respectivamente 29/05/2002 e 1º/08/2002. (Fls. 29 e 1765).

Atualmente, o Poder Executivo – Administração Direta deve ao DIVIPREV o valor aproximado de R\$205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), conforme demonstrativo, em anexo. (Fls. 1765).

b) **Fundação Municipal de Saúde:**

Ficou constatado nos autos da Comissão, que houve **na maioria** dos meses de 2001 e 2002, atraso no recolhimento tanto da parte patronal quanto dos

servidores – segurados, conforme demonstrativos encaminhados a Comissão pelo Diretor do DIVIPREV, respectivamente 29/05/2002 e 1º/08/2002. (Fls. 032 e 1765).

Atualmente, o Fundo Municipal de Saúde, deve ao DIVIPREV aproximadamente, R\$816.000,00 (oitocentos e dezesseis mil reais), conforme demonstrativo, em anexo. (Fls. 1765).

c) Fundação Municipal da Cultura:

Ficou constatado nos autos da Comissão, que houve **na maioria dos meses** de 2001 e 2002, atraso no recolhimento tanto da parte patronal quanto dos servidores – segurados, conforme demonstrativos encaminhados a Comissão pelo Diretor do DIVIPREV, respectivamente 29/05/2002 e 1º/08/2002. (Fls. 029 e 1770).

Atualmente, o Fundo Municipal de Cultura, deve ao DIVIPREV aproximadamente, R\$8.000,00 (oito mil reais), conforme demonstrativo. (Fls. 1765).

Outrossim, **importante salientar** que o presente órgão ao efetuar seus pagamentos em atraso, **o fez com a devida atualização monetária diária e pagamento de juros**, em consonância com o exigido no art. 43 da Lei Complementar nº 066/2000, conforme demonstrativo em anexo. (Fls. 1770).

d) Fundação Municipal Pró-Humana:

Ficou constatado nos autos da Comissão, que houve em alguns meses no ano de 2001 e 2002, atraso no recolhimento tanto da parte patronal quanto dos servidores – segurados, conforme demonstrativos encaminhados a Comissão pelo Diretor do DIVIPREV. (Fls. 031 e 1769).

Outrossim, **importante salientar** que o presente órgão ao efetuar seus pagamentos em atraso, **o fez com a devida atualização monetária diária e pagamento de juros**, em consonância com o exigido no art. 43 da Lei Complementar nº 066/2000, conforme demonstrativo em anexo. (Fls. 1769).

e) Fundação Municipal do Meio Ambiente:

Ficou constatado nos autos da Comissão, que houve **em alguns meses** no ano de 2001 e 2002, atraso no recolhimento tanto da parte patronal quanto dos servidores – segurados, conforme demonstrativos encaminhados a Comissão pelo Diretor do DIVIPREV. (Fls. 030 e 1766).

Outrossim, importante salientar **que o presente órgão não efetuou atualização monetária nem de juros em seus pagamentos em atraso**, portanto não estando **incurso** no que exige o art. 43 da Lei Complementar nº 066/2000.

f) Poder Legislativo Municipal – Administração Direta:

O Poder Legislativo Municipal encontra-se em dia com os recolhimentos perante o DIVIPREV, conforme depoimento do Presidente da Câmara Municipal e demonstrativos, (Fls.1748/1751), do período suscitado pelo Tribuno Sr. Jesus Martins de Miranda. (Fls. 001).

Por outro lado, não consta nos demonstrativos enviadas pelo Diretor do DIVIPREV nenhum débito inerente ao Poder Legislativo.

IV – DA CONFIRMAÇÃO DOS FATOS

Está evidenciado que os atrasos e débitos acima apontados por esta Comissão, foram confirmados pelos representantes dos Servidores e Conselheiros do Instituto da Previdência e depoentes responsáveis pelos recolhimentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, conforme depoimentos nos autos:

Elizabete Shirley de Assis – “...No primeiro momento os problemas enfrentados pelos Conselheiros foram de ordem burocrática, por ser a implantação de um instituto de previdência pública algo recente...” (...) “...Desde o início de implantação da DIVIPREV já ocorreram atrasos de repasses das contribuições tanto pela Administração quanto por algumas Fundações. Ao final do segundo semestre de 2001, o atraso dos repasses das contribuições, que passou a desrespeitar a Legislação, que não permite que o mesmo ultrapasse a noventa dias, tanto por parte da Administração quanto por parte das Fundações Municipais. O Conselho, por várias vezes, questionou o Diretor verbalmente e por escrito se estava sendo cobrado os juros e correções conforme reza a Legislação. É importante esclarecer que os atrasos nunca obedeceram a uma regra específica, havendo atraso tanto do repasse da contribuição dos Servidores como também da parte Patronal, sendo que em alguns momentos era pago apenas parte do débito, o que pode ser analisado na contabilidade e documentos da DIVIPREV. O Sr. Diretor da DIVIPREV nunca se negou a prestar informações e apresentar documentos desde que procurado para isto, não sendo prática encaminhar documentos que os Conselheiros acham necessários para um real conhecimento da situação financeira e contábil da DIVIPREV...”. (Fls. 1709).

Ronaldo Alves dos Reis – “...Estes documentos demoraram aproximadamente três meses para chegar as mãos dos Conselheiros e do Sindicato, comprovando-se aí os atrasos, o que ocasionou o convite ao Diretor da DIVIPREV para comparecer a uma reunião conjunta dos conselhos administrativo e fiscal com a presença das entidades sindicais SINTRAM e ATEMD. O Sr. Diretor não compareceu alegando que se fosse somente os conselhos tanto administrativo e fiscal, ele compareceria, porém, com a presença dos órgãos sindicais que são alheios às questões da DIVIPREV, ele não compareceria. Nesta reunião de posse dos documentos

comprovou-se aproximadamente a falta de repasse de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), até o mês de abril, sendo que na Administração Direta seria de dois meses, Fundação de Cultura de nove meses, e o Fundo Municipal de Saúde de seis meses. Foi detectado também o não pagamento dos juros e correções dos repasses feitos em atraso...”. (Fls. 1711).

José Heleno Ferreira - “...O principal problema deste processo foi a dificuldade de conseguir informações mais claras a respeito das despesas e receitas da DIVIPREV. A documentação recebida mensalmente pela ATEMD, não corresponde a total informação da realidade do Instituto, mas permite perceber que a receita de contribuições varia muito de mês a mês, o que leva a conclusão de que nem todos os órgãos da Prefeitura têm repassado regularmente a contribuição devida a Previdência dos Servidores. Isto pode ser percebido com clareza nos balancetes de janeiro e fevereiro de 2002...”. (Fls. 1713).

Eloísa Maria de Moura Pires – “...Os demonstrativos sempre vêm incompletos, dando dificuldades para análise. Em agosto constatou-se que continuavam em atraso e cobrou-se o cumprimento da Lei no que diz respeito aos pagamentos dos juros e correções. Em setembro, foi novamente cobrada informações sobre os atrasos e o porquê, e se estão sendo cobrados dentro da Lei Complementar nº 066 de 2000, art. 43, e o que está sendo feito para sanar este problema. Até esta data, setembro/2001, não tinha conhecimento do valor exato de repasse de cada órgão da Administração, devido a suas oscilações. Foi pedido também o demonstrativo de repasse de cada órgão, o qual foi passado, e através do qual foi possível detectar atrasos nos repasses das entidades. O Diretor respondeu que estava repassando, porém, sem os juros e correções conforme dita a Lei, justificando-se por estar em fase inicial de implantação do Instituto, pela prática do bom senso, pela exercitação da convivência harmoniosa com os órgãos repassantes, pelo reconhecimento da inexistência de dolo nos eventuais atrasos, pela ciência e consciência da dificuldade financeira do Município. O qual, o Conselho Fiscal não aprova tal atitude...”. (Fls.1715).

José Antônio de Souza – “...a dificuldade está no não repasse por parte de alguns órgãos, que vem acontecendo fora do período exigido pela Lei...”. (...) “...como é de conhecimento da Comissão, encaminhou sempre aos órgãos devedores alertando-os de suas obrigações, por último encaminhou ao Capitão João Augusto Dias solicitando o cumprimento da Lei, no que diz respeito ao bloqueio por parte do Executivo aos órgãos devedores...”. (Fls. 1719).

Djalma Guimarães – “...posso afirmar que há um débito considerável, muito embora não possa precisar o seu valor exato, mas ele é maior, digo, mas este débito é maior em relação à parte patronal, por quanto os descontos feitos em folha estão devidamente repassados a DIVIPREV. Deixando claro, que se partimos para o princípio de que os Servidores da saúde são Servidores Municipais, o débito na realidade é do Município...” (...) “...está fazendo exatamente 65(sessenta e cinco) dias que estou à frente desta importante Secretaria do Município, posso até concordar que em ocasião anteriores, o repasse referente aos funcionários possa ter ficado atrasado...” (...)

“...Segundo estou informado, pelo nosso Ilustre Secretário da Fazenda, este débito está sendo providenciado a sua quitação em breves dias...” (Fls. 1736).

Wiler Costa – “...nós temos sim, débito com a DIVIPREV. Esses débitos, podemos dividir, por exemplo, Prefeitura, a Prefeitura está devendo os meses de março, abril e maio que é a parte patronal, a FUMC, Meio Ambiente e Pró-Humana devem apenas o mês de maio e a Fundação Municipal de Saúde, esta sim, tem mais alguns meses em atraso...” (...) “...A orientação do Sr. Prefeito é que todos os recursos recebidos, ou transferências ou arrecadações próprias, sejam canalizados para quitar esses débitos com a DIVIPREV. É pensamento da gente, é pensamento do Prefeito que esses débitos sejam quitados até o dia 30 do mês corrente...” (Fls. 1738).

Francisco de Freitas Resende – “...Dada a palavra ao Vereador Milton, assim questionou: Sempre foi de seu conhecimento o atraso de repasse a DIVIPREV? O Depoente respondeu: Sim, sempre foi. Um porque sou membro do Conselho Administrativo...” (Fls. 1740).

Lília Maria Caetano de Araújo Martins – “...Dada a palavra a Vereadora Maria das Dores Manoel, assim questionou: Por que em alguns meses houve atraso deste repasse? A Depoente respondeu: Porque houve atraso de repasse pela Secretaria da Fazenda. Dada a palavra a Vereadora Maria das Dores Manoel, assim questionou: Você tem conhecimento que deverá efetuar o pagamento dos juros e correções referentes a este atraso? A Depoente respondeu: Sim. Dada a palavra ao Vereador Milton Donizete da Silva, assim questionou: O Presidente da DIVIPREV oficialmente cobrou os atrasos dos repasses, ciente disto você tomou algumas providências? A Depoente respondeu: Nós enviamos um ofício a Secretaria da Fazenda para que o repasse fosse feito. A cada mês em atraso foram enviados ofícios...” (Fls. 1746).

Oswaldo Eustáquio de Melo – “...Dada a palavra a Vereadora Maria das Dores Manoel, assim questionou: Por que a Fundação esteve em atraso seis meses com a DIVIPREV, inclusive o descontado dos Servidores? O Depoente respondeu: Os repasses não fizeram frente aos pagamentos que geram multa ou crime que a Fundação deveria fazer. Agora mesmo, temos a parcela referente a maio vencida no dia 14 deste e ainda não paga por falta do repasse da Secretaria da Fazenda...” (...) “...É do conhecimento do Depoente, que a Fundação deverá efetuar o pagamento dos juros e correções? O Depoente respondeu: Sim, o que será feito...” (Fls. 1752).

Clever Greco Magalhães – “...Não, não foram pagos com juros...” (...) “...A Fundação depende do repasse da Prefeitura, e nesta época a arrecadação estava baixa e a Prefeitura em dificuldades financeiras não repassando a Fundação os valores que pertenciam a DIVIPREV, e assim que houve uma melhoria na arrecadação com conseqüente repasse a Fundação de Meio Ambiente, esses débitos foram quitados ...” (...) “...Será oficializado ao Secretário da Fazenda, e assim que for efetuado o repasse a Fundação, este débito será quitado pela mesma ...” (Fls. 1758).

V- DA DEFESA

Após regularmente notificado (Fls. 1772), o ínclito Procurador do Sr. Prefeito Municipal, Sr. João Auto da Costa Filho, apresentou defesa (Fls. 1773/1775), alegando em síntese que:

1 – O depoimento dos representantes sindicais mencionam apenas princípios legais e não os fatos os quais como realmente são. (Fls. 1773).

2 – Afirma que o Diretor Administrativo do DIVIPREV tomou as medidas administrativas, enviando notificação ao Assessor de Governo Sr. Capitão João Augusto Dias, que distribuiu a todos os órgãos para a devida providência. (Fls. 1773/1774).

3 – Que a atual administração tem de trabalhar com uma receita cada vez menor, conseqüência de uma crise que se acentua ao longo das Administrações Federal e Estadual, eis que o próprio Estado teve de reduzir o ICMS para buscar diminuir a vertiginosa queda da arrecadação. (Fls. 1774).

4 - Mencionou ainda, que o Município tem que cumprir obrigações assumidas por governos anteriores de parcelamento junto a diversas entidades. (Fls.1774).

5 – Por fim, o Ínclito Procurador argüiu pela **boa fé** da Administração Pública em cumprir sua obrigações, pedindo o arquivamento do feito, visto o cumprimento de parte das obrigações apuradas. *Líteres*:

“Diante de tais alegações, diante do cumprimento de partes das obrigações apuradas na época do depoimento das partes, até presente data demonstrada a boa fé do Município em cumprir as suas obrigações sociais e contratuais, vem enfim manifestar a sua defesa no requerimento de arquivamento do processo resultante dos trabalhos realizados por esta Douta Comissão Parlamentar de Inquérito, apurados os fatos declinando pela conclusão da existência comprovada de dificuldades financeiras na apuração de receita em face de obrigações pré-existentes, resultado de outros governos, e aquelas assumidas por esta Administração, na expectativa de ao final, realizará o equilíbrio financeiro, bem como o atendimento das necessidades sociais e básicas da Cidade e seus Municípios”.

“Nestes termos em que pede e espera o deferimento do pedido de arquivamento do feito, visto o cumprimento de parte das obrigações apuradas até a data de hoje, comprovada de dificuldades financeiras na apuração de receita em face de obrigações pré-existentes,

resultado de outros governos, e aquelas assumidas por esta Administração”. (Fls. 1775).

Entretanto, apesar da respeitável e brilhante defesa do Íncrito Procurador e da **boa fé** do Poder Executivo em cumprir suas obrigações não restou descaracterizada as provas documentais acostadas aos autos, o que leva esta Comissão, por força do artigo 104 do Regimento Interno apresentar o presente relatório circunstanciado sugerindo medidas e apresentando ao final sua conclusão.

VI- DAS SUGESTÕES

A Comissão diante dos fatos apurados, entende que a Administração Pública em geral e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – DIVIPREV, devem tomar as seguintes medidas:

1. Que os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta encaminhe imediatamente ao DIVIPREV após a confecção da folha de pagamento, a relação dos valores a serem repassados, conforme descontos efetuados dos Segurados.

2. Que o Diretor do DIVIPREV siga estritamente o que determina os arts. 43 e 45 da Lei Complementar nº 066/2000, no que concerne ao recolhimento dos valores em atraso.

3. As notificações feitas aos Diretores de Autarquias, Fundações e aos Ordenadores de Despesas sejam encaminhadas também ao Sr. Prefeito Municipal para conhecimento e as devidas deliberações administrativas.

VI - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão considera encerrados os trabalhos que lhes foram dados para apurar e com fulcro nos documentos, informações e depoimentos acostados, **conclui que:**

1. Efetivamente ocorreram atrasos e existem débitos de alguns órgãos da Administração Pública Direta e Indireta para com o DIVIPREV, que até a presente data não foram totalmente quitados, (Fls. 1765).

2. Os repasses pagos em atraso foram quitados pela maioria dos órgãos devedores, sem a observância dos disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 066/2000, (Fls. 1766/1767/1768 e 1771).

3. Existem **fortes indícios** nos autos de apropriação indébita em relação ao desconto previdenciário de Servidor em folha e não repasse a Previdência, o

que deverá ser verificado e constatado pelo Ministério Público, junto ao DIVIPREV e a Administração Pública Direta e Indireta; (Fls. 1765).

4. Está comprovado nos autos que o Diretor do DIVIPREV não efetuou a cobrança judicial dos débitos com a devida correção e juros, se atendo apenas a ofícios administrativos, (Fls. 1720).

Na forma do que preceitua o artigo 105 do Regimento Interno, a Comissão recomenda que, se aprovado este relatório, dele sejam remetidas cópias:

- a) Ao Sr. Prefeito Municipal, Dr. Galileu Teixeira Machado,
- b) Ao Diretor do DIVIPREV,
- c) Ao Representante do Ministério Público,
- d) Ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

É o relatório. **S.M.J.**

Divinópolis, 8 de agosto de 2002.

Uvalnício de Sousa Rocha
Vereador-Presidente

Milton Donizete da Silva
Vereador-Relator

Maria das Dores Manoel
Vereadora-Membro